



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

14/10/2014

Medida Provisória nº 656 de 7 de outubro de 2014

autor

Deputado Gonzaga Patriota (PSB/PE)

nº do prontuário

1  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao Art. 17 da MP 656 de 2014:

Art. 17. Os registros e averbações relativos a atos jurídicos anteriores a esta Medida Provisória devem ser ajustados aos seus termos em até cinco anos, contados do início de sua vigência.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei 11.977 de 2009 estabeleceu o prazo de cinco anos para efetivação e funcionamento do cadastro nacional de imóveis, assim não pode admitir que averbações sejam feitas em um cadastro ainda inexistente, obrigando assim o credor e o cidadão de boa fé numa via crucis nos registros de imóveis de todo o País.

Deputado Gonzaga Patriota

PSB-PE





CD/14124.59054-29